

Funcionários do Banco do Brasil - PREVI DECISÃO Trata-se de agravos fundados nos artigos 1.042 do CPC/2015 (fls. 1063/1073 e 1074/1084) interpostos em face de decisão desta 3ª Vice-Presidência que negou seguimento ao recurso especial ao fundamento de que o acórdão guerreado se encontrava de acordo com tese firmada no STJ, vinculada ao Tema nº 540, bem como ao recurso extraordinário em razão da ausência de repercussão geral, em conformidade com o Tema 591, aplicando-se daí a sistemática dos recursos repetitivos (fls. 1039/1041).

Os recursos, entretanto, não merecem ser recebidos, eis que manifestamente descabidos. Com efeito, na medida em que julgada a questão sob a sistemática dos recursos repetitivos, o único recurso cabível em face da decisão que negou seguimento ao recurso especial era o agravo interno para o Órgão Especial (art. 1.030, §2º, do CPC/2015), esgotando-se nele a jurisdição.

Neste sentido: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NA RECLAMAÇÃO. AGRAVO (EM RECURSO ESPECIAL) OBSTADO NA ORIGEM. NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL COM FUNDAMENTO NO ART. 543-C, § 7º, I, DO CPC. INEXISTÊNCIA DE USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO STJ. 1. Não usurpa a competência do STJ a decisão do Tribunal de segundo grau que obsta a subida de agravo em recurso especial, em razão do regime previsto no art. 543-C do CPC/73. Nesse sentido: AgRg na Rcl 28.603/PE, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 24/02/2016, DJe 02/03/2016. 2. A pretensão de que seja apreciada a preliminar de prescrição (suscitada no recurso especial), nos presentes autos, extrapola os limites e a finalidade da reclamação, razão pela qual não merece acolhida. 3. Agravo interno não provido." (AgInt nos EDcl na Rcl nº 27.644/RJ - Rel. Min. Mauro Campbell Marques - 1ª Seção - julg. 25/05/2016).

"AGRAVO INTERNO. RECLAMAÇÃO. ARTIGOS 105, "F", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E 187 DO RISTJ. RECLAMAÇÃO ANTERIOR À VIGÊNCIA DO CPC/2015. ALEGAÇÃO DE USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA NÃO CARACTERIZADA. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. Não caracteriza usurpação de competência do Superior Tribunal de Justiça a negativa de provimento de agravo interno contra decisão que nega seguimento a recurso especial com fundamento em entendimento desta Corte definido sob o rito do artigo 543, § 7º, inciso I, do Código de Processo Civil. 2. Agravo interno a que se nega provimento." (AgInt na Rcl nº 25.695/RS - Relª Minª Maria Isabel Gallotti - 2ª Seção - julg. 28/09/2016).

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INTERPOSIÇÃO CONTRA DECISÃO PUBLICADA NA VIGÊNCIA DO CPC/2015. 1. IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA (CPC/2015, ART 932, III). NECESSIDADE. 2. PARTE DO RECURSO ESPECIAL NÃO ADMITIDA NA ORIGEM PORQUE AS MATÉRIAS FORAM JULGADAS SEGUNDO O RITO DO ART. 543-C DO CPC: TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS CONTRATADOS. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. NÃO CABIMENTO DO AGRAVO NESSES PONTOS (CPC/2015, ART. 1.042). 3. PREVISÃO LEGAL EXPRESSA. ERRO GROSSEIRO. CARACTERIZAÇÃO. 4. RECURSO CONHECIDO APENAS QUANTO À ALEGADA VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC/73. MÉRITO. AFASTAMENTO. 5. AGRAVO PARCIALMENTE CONHECIDO PARA, NESTA EXTENSÃO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ESPECIAL. MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ART. 85, §§ 8º E 11, DO CPC/2015. 1. Com o advento do Código de Processo Civil de 2015 passou a existir expressa previsão legal no sentido do não cabimento de agravo contra decisão que não admite recurso especial quando a matéria nele veiculada já houver sido decidida pela Corte de origem em conformidade com recurso repetitivo (art. 1.042, caput). Tal disposição legal aplica-se aos agravos apresentados contra decisão publicada após a entrada em vigor do Novo CPC, em conformidade com o princípio tempus regit actum. 2. A interposição do agravo previsto no art. 1.042, caput, do CPC/2015 quando a Corte de origem o inadmitir com base em recurso repetitivo constitui erro grosseiro, não sendo mais devida a determinação de outorria de retorno dos autos ao Tribunal a quo para que o aprecie como agravo interno.

..... 4. Agravo parcialmente conhecido para, nessa extensão, negar provimento ao recurso especial, com majoração dos honorários advocatícios, na forma do art. 85, §§ 8º e 11, do CPC/2015." (AREsp nº 959.991/RS - Rel. Min. MARCO AURÉLIO BELLIZZE - 3ª Turma - julg. 16/08/2016).

À vista do exposto, NÃO CONHEÇO dos agravos interpostos. Publique-se. Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 2018. Desembargadora MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO Terceira Vice-Presidente Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro Gabinete da Terceira Vice-Presidência

..... 4. Agravo parcialmente conhecido para, nessa extensão, negar provimento ao recurso especial, com majoração dos honorários advocatícios, na forma do art. 85, §§ 8º e 11, do CPC/2015." (AREsp nº 959.991/RS - Rel. Min. MARCO AURÉLIO BELLIZZE - 3ª Turma - julg. 16/08/2016).

À vista do exposto, NÃO CONHEÇO dos agravos interpostos. Publique-se. Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 2018. Desembargadora MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO Terceira Vice-Presidente Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro Gabinete da Terceira Vice-Presidência

081. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL - CÍVEL 0173947-44.2010.8.19.0001 Assunto: Auxílio-Alimentação / Sistema Remuneratório e Benefícios / Servidor Público Civil / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Ação: 0173947-44.2010.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00656599 - AGTE: CEZAR MELO ARAUJO AGTE: CICERO ALVES DE FREITAS AGTE: CICRO FERNANDO ALVES MORATO AGTE: CICERO SOUZA AMORIM AGTE: CILENE AURELY VILLAR DE PIERI AGTE: CLARA TANAKA AGTE: CLAIRE SUELI MANFRE AGTE: CLAUDEMIR ALVES DE ANDRADE AGTE: AGUINALDO BARBOSA DE AZEVEDO AGTE: CLAUDIA DE FREITAS BITTENCOURT ADVOGADO: ROBINSON ROMANCINI OAB/RJ-153384 AGDO: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL PREVI ADVOGADO: GUILHERME DE CASTRO BARCELLOS OAB/RS-056630 ADVOGADO: DANIELE CESCA TAMAGNO OAB/RJ-164348 DECISÃO: ...NÃO CONHEÇO do agravo em recurso especial interposto.

082. RECURSO ESPECIAL - CIVEL 0032085-56.2008.8.19.0001 Origem: TRIBUNAL DE JUSTICA Ação: 0032085-56.2008.8.19.0001 Protocolo: 3204/2009.00354699 - RECTE: BANCO BRADESCO S A ADVOGADO: RONE ESTEVES CORTES OAB/RJ-108046 ADVOGADO: FELLIPE EUGENIO DE ASSIS SICILIANO OAB/RJ-142409 RECD: REGINA STRATIEVSKY SCHWARTZ ADVOGADO: CARLOS EDUARDO FERREIRA ROCHA OAB/RJ-035142 ADVOGADO: HELIO ROCHA OAB/RJ-004867C ADVOGADO: ANTONIO DA FONSECA FERNANDES OAB/RJ-091995 DECISÃO: ...NÃO CONHEÇO do agravo interno em recurso especial interposto.

083. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL - CÍVEL 0168549-87.2008.8.19.0001 Assunto: Cabimento / Recurso / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Ação: 0168549-87.2008.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00703756 - AGTE: BANCO BRADESCO S A ADVOGADO: EDUARDO FRANCISCO VAZ OAB/RJ-126409 ADVOGADO: FELIPE DE MELLO CAVALCANTE OAB/RJ-125608 ADVOGADO: ANDERSON VILLA REAL MARTINS OAB/RJ-126013 AGDO: LISELOTTE HOPPERDIZEL CHAVES ADVOGADO: MARCUS VINÍCIO CID DE OLIVEIRA OAB/RJ-134847 DECISÃO: ...NÃO CONHEÇO do agravo interposto.

084. RECURSO EXTRAORDINÁRIO - CÍVEL 0375964-30.2014.8.19.0001 Assunto: Correção Monetária de Diferenças Pagas em Atraso / Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão / Servidor Público Civil / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Ação: 0375964-30.2014.8.19.0001 Protocolo: 3204/2016.00280821 - RECTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: BRUNO LEMOS MORISSON DA SILVA RECORRIDO: JOSÉ EDUARDO TELLES VILLAS ADVOGADO: CLARA MUNIZ GOMES OAB/RJ-177463 ADVOGADO: FABIO ALVES FERREIRA OAB/RJ-106430 ADVOGADO: ALINE DA VEIGA CABRAL CAMPOS OAB/RJ-099538 Funciona: Ministério Público DECISÃO: ... NEGO SEGUIMENTO ao recurso extraordinário. Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro Terceira Vice-Presidência Av. Erasmo Braga, 115 - Sala 1115 - Lâmina II Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 200020-903 Tel.: + 55 21 3133-3919 - E-mail: 3avpgabinete@tjrj.jus.br